

**LEI Nº. 142/94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Ementa: Modifica os anexos I e II da Lei municipal nº. 136/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei municipal nº. 136/93, de 03 de novembro de 1993, são modificados com as devidas alterações e reajustes e passam a ser denominados de anexos I e II, fazendo parte integrante desta lei, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1994 os valores do anexo I.

Art. 2º. A partir do dia 1º de março de 1994, vigorarão os valores do anexo II.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de fevereiro de 1994.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 143/94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos I, II, II-A, III, IV, V e VI desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos mencionados no artigo anterior terão efeito retroativo a 1º de janeiro e 1º de março de 1994.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de fevereiro de 1994.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 144/94, DE 06 DE JUNHO DE 1994.**

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais orçamentárias do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º. O orçamento geral do município abrangerá os poderes executivo e legislativo, compreendidas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º. A lei de orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, constando de:

Projeto de lei;